



**Governo de Sergipe**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**Termo de Cooperação Técnica N° 06/2019**

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.**

O Estado de Sergipe, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.128.798/0010-94, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 346, São José, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **George da Trindade Gois**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Avenida Adélia Franco, 2288 Maragogi Aptº 1801 Luzia, Aracaju - SE - CEP: 49.048-010, Aracaju - SE - no CPF/MF sob nº 663.901.335-53, portador da Carteira de Identidade nº 885566- SSP/SE -, e **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29979036/0416-88, com sede na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1615 - Bairro São Jardins - Aracaju - SE, CEP: 49.026-010, neste ato representada pelo(a) **Raimundo de Brito Ferreira**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 311.817 - SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob nº 234.803.005-53, residente e domiciliada(o) Rua Evangelista Bispo dos Santos, 195-B, Santos Dumont, CEP 49.010-360 resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Termo de Cooperação Técnica, consoante disposições do Decreto Estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 03/CONGER/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica o estabelecimento de condições necessárias à implantação, operacionalização e manutenção do Posto de Atendimento **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no Centro de Atendimento ao Cidadão - **CEAC - RIOMAR**.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As Unidades de Atendimento do Centro de Atendimento ao Cidadão - **CEAC** serão administradas pela Secretaria de Estado da Administração - **SEAD**.

**Parágrafo Único** - São compromissos da Secretaria de Estado da Administração coordenar, planejar, acompanhar, promover, avaliar e supervisionar as atividades necessárias à implantação, manutenção e ampliação dos Postos de Atendimento do **CEAC**.

**DOS COMPROMISSOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Termo de Cooperação Técnica estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os cooperados, visando o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, assumem os seguintes compromissos:



*Governo de Sergipe*  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**I - Compromissos Gerais:**

- a) O INSS terá como obrigação no presente acordo a de disponibilizar um (a) servidor (a) de seus quadros para que exerça atividades próprias de um posto de atendimento do INSS dentro do CEAC Shopping Riomar;
- b) A SEAD terá como obrigação disponibilizar local dentro do CEAC do Shopping Riomar, para que o servidor do INSS possa exercer atividades próprias de um posto de atendimento do INSS;
- c) Permitir e contribuir para que novas ações e/ou iniciativas sejam desenvolvidas e que favoreçam a melhoria do atendimento ao cidadão-cliente do CEAC.
- d) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Termo de Cooperação Técnica;
- e) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho, submetendo-se ao pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe.

**II - Compromissos Específicos:**

**a) Secretaria de Estado da Administração/CEAC:**

- 1) Identificar novos locais no Estado onde, em função das reais necessidades do público, possam ser implantadas novas Unidades de Atendimento do CEAC;
- 2) Disponibilizar o espaço físico destinado à instalação;
- 3) Dar conhecimento e colocar à disposição dos órgãos cooperados novas ações e/ou iniciativas que possam ser desenvolvidas nas Unidades de Atendimento ao público usuário;
- 4) Responsabilizar-se pela limpeza e conservação das Unidades do CEAC;
- 5) Promover treinamento constante do corpo funcional nas áreas de relação interpessoal e desenvolvimento comportamental, apresentação pessoal, ética no atendimento e outros itens necessários à boa performance do profissional de atendimento ao público;
- 6) Divulgar e publicar o funcionamento do CEAC em consonância com a Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECOM;
- 7) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Termo de Cooperação Técnica, após sua publicação no Diário Oficial da União.

**b) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:**

- 1) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento, tais como: Emissão de senha do meu INSS; Extrato de pagamento de benefício, extrato para declaração de imposto de renda; declaração de regularidade de situação de contribuinte individual (DRSCI); Simulação de tempo de contribuição; Agendamento de perícia; Resultados de benefícios; Declaração de nada consta; Simulação de tempo de contribuição, Orientações e informações aos segurados quanto aos serviços e benefícios que são pagos pelo INSS.
- 2) Garantir que o posto funcionará com o quantitativo de servidores suficiente do INSS, que estarão destacados em ato interno específico.
- 3) Exercer atividades concernentes à sua área de competências nas Unidades de serviços do INSS/CEAC-RIOMAR;
- 4) Equipar o posto INSS/CEAC - RIOMAR, com mobílias novas (mesas, cadeiras, armários), no padrão da comunicação visual do CEAC-RIOMAR, sendo preferencialmente cinza ou preto.



Governo de Sergipe

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

- 5) Equipar o posto INSS/CEAC - RIOMAR com equipamentos de TI: computadores completos, estabilizadores, impressora, link de acesso à internet, linha telefônica própria (se houver necessidade) e insumos de informática.
- 6) Manutenção preventiva e recorrente de equipamentos tecnológicos do posto RIOMAR/CEAC - RIOMAR.
- 7) Suprir sua unidade INSS/CEAC - RIOMAR com material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos serviços colocados sob sua responsabilidade;
- 8) Promover, com interveniência da SEAD, identificação e reposição do fardamento dos seus servidores/empregados envolvidos nas atividades das Unidades de Atendimento inerentes à sua área de atuação;
- 9) Efetuar o treinamento específico para os servidores que irão operacionalizar as Unidades de Atendimento do INSS/CEAC - RIOMAR;
- 10) Executar outras atribuições, de competência e alcance de sua unidade instalada no CEAC - RIOMAR.

**DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS**

CLÁUSULA QUINTA - É vedado aos cooperados utilizarem nos empreendimentos resultantes deste Termo de Cooperação Técnica, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**DA EVENTUALIDADE DA NECESSIDADE DE REPASSE DE RECURSOS ENTRE OS PARTÍCIPES**

CLÁUSULA SEXTA - Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao acordo de cooperação, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos para a transferência dos recursos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Administração SEAD, com recursos da Unidade Orçamentária: 15.107.04.122.0025.2265.3390.39 Fonte de Recursos: 000, obedecendo à classificação - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

**DA ALTERAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA - O presente Termo de Cooperação Técnica pode ser alterado no todo ou em parte, mediante termos aditivos, desde que respeitado seu objetivo.

**DA DENÚNCIA**

CLÁUSULA NONA - Os cooperados comprometem-se a cumprir este Termo de Cooperação Técnica até o seu final, porém o mesmo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos cooperados, desde que notificada à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os prazos de execução das ações em andamento.

Parágrafo Único - O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ainda ser rescindido se:

- a) O INSS ceder, total ou parcialmente, o espaço ocupado, sem prévio consentimento escrito da SEAD;



Governo de Sergipe

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

- b) Se qualquer dos cooperados infringirem obrigação legal ou descumprir quaisquer das cláusulas do presente Termo de Cooperação Técnica ou dos documentos integrantes deste Termo.

**DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

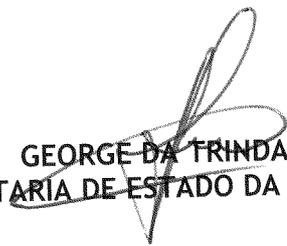
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos cooperados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As comunicações ou ocorrências, entre os cooperados, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Termo de Cooperação Técnica, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica fica eleito o Foro da seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Sergipe, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

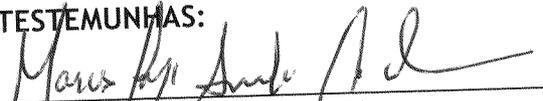
E, por estarem assim justos e pactuados, os cooperados firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

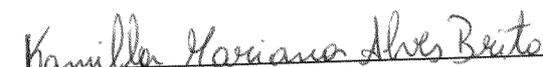
Aracaju, 10 de julho de 2019.

  
GEORGE DA TRINDADE GOIS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

  
RAIMUNDO DE BRITO FERREIRA  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TESTEMUNHAS:

  
RG Nº 346.601 - SSP/SE

  
RG Nº 3362063-6